**REGULAMENTO**

O Conselho Regional de Economia da 12ª Região AL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lança o **11º Prêmio de Estimulo ao Estudante de Economia 2023**, promovido em parceira com o Conselho Federal de Economia, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, com inscrições no período de **13/04/2023 a 15/05/2023**, conforme os seguintes requisitos:

**I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Concurso tem o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa cientifica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual, regional ou nacional.

**II – Dos trabalhos**

**Art. 2º** As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem ser resultado de trabalhos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição deste Concurso, em Instituições de ensino superior do Estado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º** Os trabalhos inscritos na categoria monografia de graduação em economia, poderão ser encaminhados diretamente pelo departamento de economia até o máximo de 3 (três) monografias, desde que as mesmas tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à inscrição, com respectivo documento que aprovou a indicação das monografias ou poderá haver, também, inscrição de monografias de final de curso de graduação em economia diretamente pelo autor, com o máximo de três monografias por orientador, desde que tenha recomendação escrita do orientador, registrado em CORECON e documento emitido pela instituição de ensino superior, comprovando a aprovação do trabalho.

**Art. 4º** O trabalho deverá ser digitado em editor de texto **word**, **em língua portuguesa, em letra Arial, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras**.

Parágrafo único. As páginas do trabalho deverão ser impressas de um só lado das folhas, em conformidade com as normas adotadas pelo **ABNT**.

**Art. 5º** O Trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

**Art. 6º** Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar a desclassificação do trabalho. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 21 de 28

**Art. 7º** Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual de estudantes de graduação em Ciências Econômicas.

**III – Das Inscrições**

**Art. 8º** Os trabalhos da categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas, deverão ser encaminhados ao CORECON- AL pelas instituições de ensino superior até o dia **15/05/2023.**

Parágrafo Único. A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

**Art.9º** O CORECON-AL receberá os trabalhos, em envelopes lacrados, identificados por pseudônimo e dará recibo ao concorrente.

**Art. 10**. Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

**Art. 11**. O trabalho deve ser entregue em 01 (uma) via impressa e completa, com qualidade de impressão, em envelope único e lacrado apresentado somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação do autor e orientador.

Parágrafo Único. **Além da via impressa, é obrigatório encaminhar cópia do trabalho em um Pendrive, em arquivo PDF. No ato da inscrição 01 (uma) cópia, em PDF, deverá estar contida no Pendrive**.

**Art. 12**. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico **(nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e número do Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone, fax e e-mail para contato, vinculação institucional, pseudônimo adotado) e deve ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas como pseudônimo adotado**.

**Art. 13**. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia.

Parágrafo Único. Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos, bem como o Pendrive.

**IV – Das Comissões Julgadoras**

**Art.14.** Para seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, três economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados e em dia no CORECON-AL, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis para avaliar trabalhos de monografia de Graduação, bem como dissertações de mestrado e Teses de Doutorado. Parágrafo Único. A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível desejável. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 22 de 28

**Art. 15**. Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

**Art. 16**. A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros, inadmitida a ocorrência de empate entre os classificados.

**V - Dos Prêmios**

Art. 17. Serão concedidos os seguintes prêmios, em valores brutos:

**1º Lugar R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)**

**2º Lugar R$ 1.000,00 (um mil, reais)**

**3º Lugar R$ 700,00 (setecentos reais)**

**Art. 18**. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

**Art** **19.** A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão e documento dirigido ao Conselho Regional de Economia.

**Art. 20**. Além da premiação de que trata o Art. 17 deste Regulamento, o CORECON-AL, outorgará diplomas de honra ao mérito aos três primeiros colocados.

**Art. 21**. A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia, serem incluídos em eventual publicação. Parágrafo Único. As Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

**Art. 22**. O trabalho de Monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.

**Art. 23**. O resultado do concurso será divulgado pelo CORECON-AL, até o dia **14 de agosto de 2023** no boletim eletrônico das entidades Economistas em Ação e no site: www.corecon-al.org.br e na sede CORECON.

**Art. 24**. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia de Alagoas.

**IV - Das Disposições Gerais**

**Art. 25.** É assegurado ao Conselho Regional de Economia o direito à publicação dos trabalhos classificados. §1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 23 de 28 § 2º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo CORECON, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

**Art. 26**. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do CORECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. Parágrafo Único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o CORECON poderá: i) manter em acervo bibliográfico do CORECON; ii) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; iii) inutilizar os trabalhos. Art.

**27.** A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

**Art. 28**. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora, os funcionários, e estagiários do CORECON-AL.

**Art. 29.** Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do CORECON/AL .

Maceió (AL), 06 de abril de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS**

Presidente do Conselho Regional de Economia/12ª - AL